



CORPORATE
PAYMENT SOLUTIONS

Regulamento de Utilização do American Express® Conta EBTA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA AMERICAN EXPRESS® CONTA EBTA – ENHANCED BUSINESS TRAVEL ACCOUNT

O Banco Bradesco Cartões S.A. e a Tempo Serviços Ltda., na qualidade de prestadores de serviços, e a Empresa Associada que se vincular ao Sistema, mediante as condições gerais e especiais previstas neste Regulamento de Utilização da American Express® Conta EBTA – Enhanced Business Travel Account (“Regulamento”), cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar, o quanto segue.

I- Adesão ao presente Regulamento

A adesão a este Regulamento efetivar-se-á a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após a Empresa Associada/ Representante ter lido e concordado com todos os termos deste Regulamento: (i) assinatura da Proposta para Abertura da Conta EBTA; (ii) desbloqueio da Conta EBTA ou; (iii) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pelo Emissor, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade da Empresa Associada/ Representante.

II- Atualização dos Dados Cadastrais

A Empresa Associada deverá manter atualizado os seus dados de cadastro, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio do Serviço de Atendimento ao Associado Corporate ou através do Internet Banking. A Empresa Associada se responsabiliza

pela veracidade e atualização de seus dados, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

O Emissor reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais da Empresa Associada.

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os termos e as expressões mencionadas neste Regulamento, no plural ou singular, terão as definições estabelecidas a seguir, sem prejuízo das demais constantes deste instrumento:

- a) “Agência de Viagens”: refere-se ao estabelecimento comercial: (i) eleito e contratado pela Empresa Associada para aquisição de passagens aéreas por meio da Conta EBTA e indicada pela Empresa Associada aos Cartões American Express; e (ii) responsável pela cobrança das Despesas com Agências de Viagens;
- b) “Cartões American Express”: quando o Emissor e a Processadora forem mencionados em conjunto;
- c) “Cobrança Bancária”: meio a ser utilizado pela Empresa Associada para o pagamento das Despesas por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar ou quando o Emissor não disponibilizar o meio de débito automático em conta-corrente;
- d) “Conta EBTA”: refere-se à American Express® Conta EBTA – Enhanced Business Travel Account mantida no Emissor e aberta em nome da Empresa Associada, destinada ao pagamento de passagens aéreas e Despesas com Agências de Viagens;
- e) “Despesas”: são os valores lançados no Extrato relativos à aquisição de passagens aéreas efetuadas, Despesas com Agências de Viagens, bem como, juros, encargos, taxas, tarifas, tributos e outros valores provenientes,

direta ou indiretamente, da utilização da Conta EBTA e quaisquer outros valores decorrentes de eventuais gastos que a Empresa Associada e/ou sua Agência de Viagens efetuarem com a Conta EBTA, inclusive em outros estabelecimentos que não sejam companhias aéreas;

f) “Despesas com Agência de Viagens”: também conhecidas como “Transaction Fee”, são as taxas cobradas da Empresa Associada pelas Agências de Viagens em razão da emissão e/ou aquisição das passagens aéreas para o Viajante. A utilização da Conta EBTA para a realização de Despesas com Agência de Viagens poderá ser autorizada pelo Emissor à Empresa Associada, caso essa opção esteja disponível à época. Tal disponibilização está sujeita à análise e aprovação do Emissor, a seu exclusivo critério;

g) “Emissor”: é o Banco Bradesco Cartões S.A., com sede no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 59.438.325/0001-01, proprietário da Conta EBTA e executor das atividades de caráter financeiro relacionadas à Conta EBTA;

h) “Extrato”: é o documento em que são apresentadas (i) Despesas e Despesas com Agências de Viagens, e a indicação das respectivas Agências de Viagens; (ii) limites de crédito; (iii) pagamentos efetuados; (iv) saldo devedor; (v) vencimento; (vi) encargos de mora; (vii) tributos; (viii) telefone do Serviço de Atendimento Associado Corporate; e (ix) outras informações que o Emissor julgue necessárias;

i) “Empresa Associada”: é a pessoa jurídica, solicitante da Conta EBTA, qualificada e cadastrada junto ao Emissor, responsável pela utilização de todas as Contas EBTA abertas sob sua responsabilidade;

j) “Processadora”: é a Tempo Serviços Ltda., com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Av. Floriano Peixoto, nº 6.500, inscrita no CNPJ/MF sob

nº 58.503.129/0001-00, empresa responsável pelas atividades de caráter não financeiro relacionadas à Conta EBTA;

k) “Representante”: é o representante legal da Empresa Associada ou quem esta indicar, a qual será competente para tratar de assuntos relacionados com o presente Regulamento, em especial para solicitar a abertura e/ou o cancelamento da Conta EBTA, bem como receber a numeração da Conta EBTA e solicitar a aquisição de passagens aéreas por meio da Conta EBTA e as Despesas com Agências de Viagens, entre outros serviços relacionados à Conta EBTA;

l) “Serviço de Atendimento ao Associado Corporate”: é o atendimento telefônico disponibilizado pelo Emissor à Empresa Associada para que essa possa obter, porém não se limitando, informações, solicitar serviços, solicitar alteração de seu endereço de correspondência, atualizar seus dados cadastrais, obter valores de tarifas, taxas de juros, solicitar cancelamento da Conta EBTA, obter saldo e limite da Conta EBTA entre outras informações. A ligação poderá ser gravada e servirá de prova para dirimir as eventuais dúvidas quanto ao teor, dia e hora das manifestações e/ou solicitações feitas pela Empresa Associada/Representante por meio do Serviço de Atendimento ao Associado Corporate;

m) “Sistema”: consiste no conjunto de tecnologia representada pelo terminal eletrônico, fios, cabos, tomadas dos aparelhos, impressora, software de acesso à rede eletrônica dos Cartões American Express, de propriedade desta e/ou de terceiros, para captura, transmissão e processamento de dados e das Despesas realizadas através da utilização da Conta EBTA;

n) “Site”: é o endereço eletrônico www.americanexpress.com.br, onde a Empresa Associada/Portador poderá obter informações

da Conta EBTA, tais como, porém não se limitando, valores de taxas, tarifas, descrição de serviços, benefícios, consultar saldos e transações e solicitar determinados serviços; e

o) “Viajante”: é a pessoa física ou um grupo de pessoas indicado pela Empresa Associada para utilizar a Conta EBTA.

CAPÍTULO 2 – RECEBIMENTO DO NÚMERO DA CONTA EBTA

2.1. O número da Conta EBTA será entregue, sob sigilo, ao Representante, não podendo ser revelado nem exposto a terceiros, ressalvado à Agência de Viagens, a quem desde já, a Empresa Associada expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, os Cartões American Express a dar conhecimento do número da Conta EBTA.

2.2. A Empresa Associada reconhece que a Agência de Viagens terá acesso ao número da Conta EBTA em razão de tal informação ser necessária para o atendimento da solicitação de aquisição de passagens aéreas e/ou Despesas com Agências de Viagens efetuadas pela Empresa Associada/Representante.

2.3. A Empresa Associada é a única e exclusiva responsável pela utilização da Conta EBTA, inclusive pela Agência de Viagens.

CAPÍTULO 3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTA EBTA

3.1. A Conta EBTA é uma modalidade de cartão virtual que consiste apenas na emissão de sua numeração, que é fornecida pelos Cartões American Express à Empresa Associada, precisamente ao seu Representante e, ainda, à Agência de Viagens.

3.2. A Conta EBTA é utilizável exclusivamente no Brasil, é intransferível e

somente pode ser movimentada pela Empresa Associada/Representante como meio de pagamento para a aquisição de passagens aéreas e das Despesas com Agências de Viagens, faturadas em moeda corrente nacional, nos estabelecimentos afiliados ao Sistema.

3.3. A Conta EBTA somente poderá ser utilizada para aquisição de passagens aéreas na Agência de Viagens e para pagamento das Despesas com Agências de Viagens, esta última se e quando disponibilizada pelo Emissor, desde que essa esteja autorizada a comercializar com a Conta EBTA.

3.4. O pagamento de passagens aéreas por meio da Conta EBTA poderá, a exclusivo critério dos Cartões American Express, permitir à Empresa Associada, para seu controle, a obtenção de dados referentes às respectivas passagens aéreas adquiridas, observado o disposto no Capítulo 7.

CAPÍTULO 4 – TARIFAS

4.1. Os Cartões American Express, a seu exclusivo critério, poderão cobrar da Empresa Associada, a cada período de 12 (doze) meses a contar do mês abertura da Conta EBTA, e por cada Conta EBTA, a tarifa de anuidade (“Tarifa de Anuidade”) vigente à época, cujo valor poderá ser pago em parcelas ou em valor único, a critério dos Cartões American Express.

4.2. Além da tarifa de anuidade, na hipótese de a Empresa Associada/Representante contratar serviços disponibilizados por meio da Conta EBTA, serão cobradas as respectivas taxas, tarifas, de acordo com os valores vigentes à época, apresentados no quadro de tarifas afixado nas Agências do Banco Bradesco, no Site e no Serviço de Atendimento ao Associado Corporate.

4.3. O valor das tarifas e suas alterações serão previamente informados à Empresa Associada, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias por meio do quadro de tarifas afixado nas Agências do Banco Bradesco; no Site, www.bradesco.com.br; e no Serviço de Atendimento ao Associado Corporate.

CAPÍTULO 5 – LIMITE DE CRÉDITO

5.1. Os Cartões American Express poderão, a seu exclusivo critério, não preestabelecer limite de crédito para compras com a Conta EBTA, sem prejuízo de não autorizar transações de Despesas que estejam em desacordo com o perfil creditício e financeiro da Empresa Associada.

5.2. Caso seja estabelecido limite de crédito, esse limite terá validade de até 1 (um) ano a contar da data de abertura da Conta EBTA, podendo ser alterado ou renovado automaticamente, a exclusivo critério dos Cartões American Express, sendo o valor desse limite informado no Extrato e no Serviço de Atendimento ao Associado Corporate. Na hipótese de alteração do limite de crédito, o novo valor será previamente comunicado pelos Cartões American Express por meio do Extrato e/ou outro meio de comunicação por ele eleito.

CAPÍTULO 6 – USO DA CONTA EBTA

6.1. A Conta EBTA permite a compra de passagens aéreas na Agência de Viagens e o pagamento das Despesas com Agência de Viagens (caso disponibilizado pelo Emissor à época) por telefone e outros meios, em território nacional, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o número e a validade da Conta EBTA.

6.1.1. É vedada a utilização da Conta EBTA para finalidade diversa da permitida, tais

como: utilizações que possam caracterizar investimentos, importações, fraude cambial punível nos termos da legislação vigente ou ainda para compra de produtos ou serviços que não sejam passagens aéreas e/ou pagamento das Despesas com Agências de Viagens.

6.2. Os Cartões American Express não serão responsáveis pela recusa ou restrição da Agência de Viagens e/ou da companhia área em aceitar a Conta EBTA como meio de pagamento ou por outros problemas que a Empresa Associada/ Representante venha a ter, não respondendo pela sua ocorrência.

6.3. Os Cartões American Express não se responsabilizam por vícios ou defeitos na qualidade dos serviços/produtos adquiridos com a Conta EBTA.

6.4. Aos Cartões American Express não caberá qualquer responsabilidade se, no momento da realização das Despesas, ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do seu controle, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre a Agência de Viagens e os Cartões American Express que impedirá a realização da Despesa.

CAPÍTULO 7 – EXTRATO

7.1. A Empresa Associada reconhece que as Despesas lançadas no Extrato constituem dívida a ser quitada no seu vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após bloqueio ou cancelamento da Conta EBTA que as originaram.

7.2. Os Cartões American Express enviarão à Empresa Associada, mensalmente e para o endereço por ela indicado, um Extrato descritivo das Despesas realizadas com a Conta EBTA,

a data e a identificação dos estabelecimentos comerciais onde as Despesas foram realizadas, bem como o número da Conta EBTA (“Dados Financeiros”). A data de vencimento do Extrato corresponderá a 11 (onze) dias após a data de seu fechamento.

7.3. Os Cartões American Express poderão, a seu exclusivo critério, incluir no Extrato os Dados da Passagem Aérea e/ou os Dados Gerenciais e/ou os Dados Financeiros, conforme definidos nos itens 7.3.1 e 7.3.2, abaixo, desde que a Agência de Viagens e/ou as companhias aéreas em que as passagens aéreas foram adquiridas tenham transmitido aos Cartões American Express, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição das respectivas passagens aéreas, os dados e as informações necessários para compor os Dados da Passagem Aérea e os Dados Gerenciais.

7.3.1. O fornecimento dos Dados Gerenciais da passagem aérea (centro de custo, departamento, matrícula do Viajante, requisição de viagem e valor das Despesas com Agência de Viagens) pelos Cartões American Express à Empresa Associada ficará condicionado à transmissão pela Agência de Viagens aos Cartões American Express, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição da passagem aérea, dos dados e informações que compõem os Dados Gerenciais.

7.3.2. O fornecimento dos Dados da Passagem Aérea (número do bilhete/localizador, data de emissão do bilhete aéreo, nome do Viajante, rota e classe de voo) pelos Cartões American Express à Empresa Associada ficará condicionado à transmissão dos dados e informações que compõem os Dados da Passagem Aérea pela Agência de Viagem e/ou pelas companhias aéreas em que as passagens aéreas foram adquiridas, aos Cartões American Express, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição da passagem aérea.

7.3.3. As Despesas com Agências de Viagens poderão ser lançadas no Extrato, desde que as informações a elas relativas tenham sido transmitidas consoante o disposto nos itens 7.3.1. e 7.3.2. acima, sendo facultado à Empresa Associada definir por uma das maneiras abaixo, por intermédio do Serviço de Atendimento ao Associado Corporate:

a) Consolidado: a Agência de Viagem submete uma única transação com o valor total referente aos serviços prestados no período, constando apenas uma linha no Extrato da Empresa Associada com as informações financeiras, sem Dados Gerenciais ou Dados da Passagem Aérea; e

b) Detalhado: A Agência de Viagem transmite juntamente com os Dados Gerenciais os valores que serão cobrados por passagem emitida, sendo disponibilizados para consulta no Extrato na mesma linha que os Dados Gerenciais e Dados da Passagem, sendo esse campo apenas informativo e o valor total das Despesas e/ou Despesas com Agências de Viagens submetido pela Agência de Viagem em uma única transação.

7.3.4. Na hipótese de os dados e informações referidos nos itens 7.3.1. e 7.3.2. acima não serem encaminhados no prazo ali estabelecido, os Cartões American Express lançarão no Extrato apenas os Dados Financeiros das Despesas efetuadas por meio da Conta EBTA.

7.4. Para o cumprimento, pelos Cartões American Express, das obrigações relativas ao fornecimento dos Dados da Passagem Aérea, dos Dados Gerenciais e/ou Dados Financeiros, consoante estabelecido nos itens acima, a Empresa Titular expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, os Cartões American Express a solicitar tais informações junto à Agência de Viagens e/ou aos hotéis em que a reserva/ hospedagem foi realizada.

7.5. Os Cartões American Express poderão disponibilizar à Empresa Associada o Extrato e/ou a Cobrança Bancária em formato de arquivo eletrônico, se e quando disponível à época e previamente acordado entre as partes, que poderá substituir o envio do Extrato em papel e auxiliá-la no controle das Despesas realizadas com a Conta EBTA.

7.6. Havendo qualquer dúvida em relação ao Extrato, a Empresa Associada deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Associado Corporate para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

7.7. É garantido à Empresa Associada/Representante o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 60 (sessenta) dias após a data do vencimento fixada no Extrato, caso não exerça esse direito, os Cartões American Express darão por reconhecida e aceita pelo Portador a exatidão dos débitos lançados no Extrato. Na hipótese de não reconhecimento ou questionamento da Despesa pela Empresa Associada, os Cartões American Express efetuarão análise da Despesa e, se constatada que ela é realmente de responsabilidade da Empresa Associada, ela será mantida no Extrato ou, caso tenha sido estornada, o seu respectivo valor retornará no Extrato subsequente acrescidos dos devidos encargos descritos no Capítulo 11 – Mora , calculados desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento.

7.8. Não obstante o disposto no item 7.7., acima, caberá à Empresa Associada/Representante enviar aos Cartões American Express o relatório de Despesas não reconhecidas, contendo as informações acerca da passagem aérea ou da Despesa não reconhecida pela Empresa Associada/Representante, bem como o respectivo valor

que deixará de ser pago na data de vencimento do Extrato. Outra opção é comunicar tais informações ao Serviço de Atendimento ao Associado Corporate, até o prazo estipulado no item 7.7., acima.

7.8.1. O envio do relatório poderá ser efetuado pela Empresa Associada/Representante aos Cartões American Express por intermédio de um dos meios de comunicação indicados pelos Cartões American Express, que poderão ser verificados pela Empresa Associada/Representante no Serviço de Atendimento ao Associado Corporate.

7.9. A Empresa Associada/Representante reconhece que a indicação aos Cartões American Express das informações descritas no item 7.8., acima, são imprescindíveis para que o pagamento parcial do Extrato seja atribuído apenas para as Despesas devidas, de modo que o pagamento parcial do valor total do Extrato sem que as referidas informações sejam fornecidas pela Empresa Associada/Representante, conforme acima descrito, será reconhecido pelos Cartões American Express como pagamento em desacordo com os termos do presente Regulamento, podendo implicar no bloqueio da utilização da Conta EBTA.

7.10. O eventual cancelamento de emissão/aquisição de passagens aéreas é de única e exclusiva responsabilidade da Empresa Associada/Representante, que deverá solicitar diretamente na Agência de Viagens e/ou na companhia aérea.

7.11. A Empresa Associada reconhece que o reembolso do valor da passagem aérea cancelada será efetuado pelos Cartões American Express de acordo com as regras e normas estabelecidas pelas companhias aéreas e/ou pelos seus órgãos regulamentadores.

7.12. Os créditos relativos ao reembolso serão realizados da seguinte forma:

- a) Em caso de devolução de valores por companhias aéreas, os valores serão creditados na Conta EBTA da empresa, ainda que não existam detalhes quanto ao bilhete cancelado, em até 60 dias da data do crédito pela companhia aérea;
- b) Havendo contestação dos valores pela empresa titular da Conta EBTA, o valor será devolvido para a companhia aérea; e
- c) Após o estorno, serão necessárias tratativas diretamente com a companhia aérea para devolução dos valores à empresa.

CAPÍTULO 8 – RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

8.1. A Empresa Associada/Portador será responsável pelo pagamento de todas as Despesas descritas no Extrato, inclusive, mas não se limitando à tarifa de anuidade, quantias devidas pela aquisição de passagens aéreas, Despesas com Agências de Viagem, encargos financeiros e juros remuneratórios, tributos, taxas, tarifas de fornecimento de segunda via de Extrato e cópias de documentos, e quaisquer outras despesas, encargos contratuais ou ônus incorridos pela Empresa Associada/Portador.

8.2. O débito na Conta EBTA dos valores referentes às aquisições de passagens aéreas será efetuado pelos Cartões American Express de acordo com a data e o mês em que a companhia aérea e/ ou Agência de Viagens apresentarem os respectivos valores aos Cartões American Express.

CAPÍTULO 9 – PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1. A Empresa Associada/Viajante poderá efetuar o pagamento das Despesas lançadas no Extrato mediante débito automático

em sua conta-corrente mantida em um dos bancos credenciados pelos Cartões American Express ou por meio de Cobrança Bancária. O pagamento do Extrato na modalidade de débito automático será sempre realizado no valor integral do Extrato.

9.2. A Empresa Associada/Viajante, ao aderir a este Regulamento e optar pelo pagamento das Despesas mediante débito automático (débito direto) em sua conta-corrente, concorda e autoriza os Cartões American Express a submeter ao respectivo banco em que é mantida a conta-corrente o débito das Despesas no tempo e no modo determinado neste Capítulo.

9.2.1. A Empresa Associada/Viajante que optou pelo pagamento através de débito em conta-corrente e esta for encerrada por qualquer motivo deverá comunicar o fato imediatamente aos Cartões American Express, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta-corrente para o débito do pagamento, desde que mantida nos bancos credenciados pelos Cartões American Express. Para ambos os casos, dependerá de prévia análise e aprovação dos Cartões American Express para efetivação das alterações.

9.3. Antecipação de pagamento. A Empresa Associada/Viajante poderá fazer a antecipação total ou parcial de qualquer valor lançado em seu Extrato antes do vencimento. Dentre as Despesas cujo pagamento poderá ser antecipado estão as operações de empréstimo e/ ou de financiamento, caso disponibilizadas pelos Cartões American Express, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido ao valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:

- (a) operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato da contratação do empréstimo/financiamento; e
- (b) operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses.

9.3.1. Se a solicitação de antecipação de pagamento for efetuada no prazo de até 7 (sete) dias, contados da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de sua contratação.

9.3.2. Se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo de 7 (sete) dias, contados da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será o equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

9.3.3. Se as Despesas associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nas alíneas “a” e “b” acima.

9.3.4 Para solicitar a antecipação de pagamento, a Empresa Associada/Portador deverá, conforme a forma de pagamento de suas Despesas:

- (a) Cobrança Bancária: entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Associado Corporate para obter as orientações a respeito; e
- (b) débito em conta-corrente: solicitar o pagamento antecipado através do Serviço de Atendimento ao Associado Corporate.

9.4. Enquanto o pagamento das Despesas não

for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas Despesas com a Conta EBTA.

CAPÍTULO 10 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSOCIADO CORPORATE

10.1. Por meio do Serviço de Atendimento ao Associado Corporate, a Empresa Associada/Portador poderá: (a) comunicar a perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido da Conta EBTA; e/ou (b) solicitar alteração de endereço, contestação de débitos, informações de encargos financeiros, pedido de cancelamento, saldos, entre outros.

10.2. A Empresa Associada/Representante está ciente e autoriza desde já a gravação telefônica de seu contato com o Serviço de Atendimento ao Associado Corporate, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

CAPÍTULO 11 – MORA

11.1. Qualquer quantia devida pela Empresa Associada, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:

- (a) Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o período indicada no Extrato;
- (b) Multa de 2% (dois por cento);
- (c) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- (d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- (e) O bloqueio da Conta EBTA e, posteriormente, o seu cancelamento;

- (f) Ação de cobrança; e
- (g) O registro do nome da Empresa Associada nos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

11.2. A Empresa Associada tem conhecimento que na hipótese de ocorrer a falta ou o atraso no pagamento, o Emissor comunicará o fato ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

11.3. Sem prejuízo do acima exposto, na falta de pagamento do valor integral do Extrato o Emissor poderá cobrar, a qualquer tempo e de uma só vez, o valor total das Despesas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a Empresa Associada e o Emissor poderão ajustar as condições para o pagamento do débito.

CAPÍTULO 12 – TRIBUTOS

12.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito (financiamentos, empréstimos, mora) contratadas relacionadas à utilização da Conta EBTA, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta da Empresa Associada à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

12.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio da Conta EBTA, conforme descrito no item 12.1, acima, cujo responsável tributário seja a Empresa Associada/Portador, incluindo, mas não se limitando ao IOF, conforme legislação vigente à

época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no Extrato.

CAPÍTULO 13 – PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E FRAUDE

13.1. A Empresa Associada/Portador deverá comunicar ao Emissor, por intermédio do Serviço de Atendimento ao Associado Corporate ou por meio das agências do Banco Bradesco, a perda, o furto, o roubo, o extravio do número da Conta EBTA ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Quando da comunicação, será informado à Empresa Associada, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento. Se solicitado pelos Cartões American Express, a Empresa Associada deverá ratificar a comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelos Cartões American Express.

13.2. Na hipótese de cancelamento da Conta EBTA pelos motivos acima descritos, a Empresa Associada receberá automaticamente outro número de Conta EBTA.

13.3. Até que os Cartões American Express sejam comunicados da perda, roubo, furto e outras causas fortuitas, a Empresa Associada permanecerá como único responsável pelo uso indevido da Conta EBTA.

13.4. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido da Conta EBTA, os Cartões American Express poderão contatar a Empresa Associada para confirmações e, caso esse contato não ocorra por qualquer motivo, poderão bloquear temporariamente o uso da Conta EBTA até que sejam concluídas as averiguações.

CAPÍTULO 14 – CANCELAMENTO DA CONTA EBTA

14.1. Deixando a Empresa Associada de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, os Cartões American Express poderão, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade, cancelar a(s) respectiva(s) Conta(s) EBTA, impedindo a sua utilização.

14.2. É facultado aos Cartões American Express e à Empresa Associada encerrarem sua relação contratual imotivadamente. Nesta hipótese, os Cartões American Express efetuarão o cancelamento das Contas EBTA.

14.2.1. Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa dos Cartões American Express, o fato deverá ser comunicado previamente à Empresa Associada.

14.2.2. Quando o cancelamento se der por iniciativa da Empresa Associada, tal fato será considerado efetivado somente após comunicação aos Cartões American Express por meio do Serviço de Atendimento ao Associado Corporate. Neste caso, poderá a Empresa Associada solicitar a rescisão: (a) do Regulamento; ou (b) de apenas uma ou mais Contas EBTA, mantendo a validade de outras Contas EBTA. Se a Empresa Associada solicitar o cancelamento de determinada Conta EBTA, mas continuar a utilizá-la, os Cartões American Express considerarão essa utilização como um pedido de reativação da Conta EBTA. Se os Cartões American Express concordarem com essa reativação, este Regulamento, eventuais aditivos ou um novo contrato regerão a Conta EBTA reativada.

14.3. No caso de cancelamento da Conta EBTA e na hipótese de ter sido cobrada a Tarifa de Anuidade da Empresa Associada:

(a) excetuado o disposto no item “b”

abaixo, fica facultado à Empresa Associada exercer o direito ao reembolso do valor da Tarifa de Anuidade proporcional aos meses restantes de vigência da Conta EBTA, corrigido monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se aos Cartões American Express o direito de compensar esse valor com eventuais débitos não quitados; e

(b) na hipótese de a Empresa Associada solicitar o cancelamento da Conta EBTA no 1º (primeiro) ano da sua vigência, os Cartões American Express poderão reter o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Tarifa de Anuidade a ser restituído em conta-corrente por ela indicada, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelos Cartões American Express.

14.4. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático da Conta EBTA, com aviso posterior, à sua utilização:

a) por qualquer pessoa que não seja o Viajante, a Empresa Associada e/ou o Representante para a aquisição de bens ou de serviços ou para quaisquer outras finalidades que não seja a aquisição de passagens aéreas;

b) em Estabelecimento cujo proprietário ou seus familiares sejam a Empresa Associada, o Representante ou o Viajante;

c) para a aquisição de passagens aéreas destinadas à revenda, assim como o lançamento de taxas de emissão e/ou aquisição a elas relacionadas, excetuado o disposto na alínea “f” do item 1.1.;

d) como meio de pagamento em jogos de azar;

e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitadas pela Titular/ Representante, pelo Viajante ou por terceiros;

f) como meio de pagamento de passagens aéreas e/ou cobrança de taxas relacionadas à sua emissão e/ou aquisição em moeda estrangeira;

g) como meio de pagamento de despesas

outras que não as relacionadas na alínea “e” do item 1.1. e/ou para empresas que não sejam classificadas como companhias aéreas com voos regulares, como, por exemplo, voos com táxi aéreo;

h) como meio de pagamento de fretamentos aéreos, em companhias aéreas regulares e/ou em companhias de táxis aéreos/locação de aeronaves, helicópteros etc.; e

i) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

14.5. Os Cartões American Express efetuarão ainda o cancelamento da Conta EBTA, com posterior aviso, nas seguintes hipóteses:

(a) por ordem do Banco Central do Brasil;
(b) por ordem do Poder Judiciário; ou
(c) quando constatado: (i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; (ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida pela Empresa Associada; (iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Banco Bradesco Cartões S.A.; (iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelos Cartões American Express; (v) CNPJ/MF cancelado pela Receita Federal; ou (vi) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente.

14.6. Na hipótese de a Empresa Associada vir a ter títulos protestados, distribuição de pedido de falência, requerimento de recuperação judicial/extrajudicial, insolvência, execuções e demais ações que comprometam seu patrimônio, os débitos existentes serão

considerados vencidos imediatamente/antecipadamente, podendo os Cartões American Express cobrá-los na forma deste Regulamento, cancelar o(s) cartão(ões) e resilir o Regulamento, aplicando-se as demais cominações decorrentes.

14.7. O cancelamento da Conta EBTA acarretará:

(a) vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais da Empresa Associada;
(b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da Empresa Associada.

14.8. A rescisão, rescisão do Regulamento e/ou cancelamento de determinada Conta EBTA não extingue as relações contratadas entre a Empresa Associada e o Emissor, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações existentes.

CAPÍTULO 15 – DOCUMENTOS

15.1. A proposta e demais documentos inerentes à Conta EBTA poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação vigente e os documentos originais poderão ser destruídos após 60 (sessenta) dias de guarda pelos Cartões American Express.

15.2. A Empresa Associada poderá solicitar por meio do Serviço de Atendimento ao Associado Corporate, por escrito ou acessar por meio do Site a segunda via dos Extratos. Para este serviço poderá ser cobrada tarifa de 2º via de documentos no valor vigente à época, cujo valor poderá ser obtido por meio do Quadro de Tarifas afixado nas agências do Banco Bradesco, do site www.bradesco.com.br ou de outros meios eventualmente disponibilizados pelos Cartões American Express.

CAPÍTULO 16 – REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO

16.1. O Emissor, neste ato, comunica a Empresa Associada que:

a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pela Empresa Associada junto à organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco Cartões S.A. e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) o SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) a Empresa Associada poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas a essa organização por meio de requerimento escrito e fundamentado do devedor, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Empresa Associada.

16.2. A Empresa Associada, ao aderir a este Regulamento, autoriza e concorda que o Emissor possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras

entre as empresas pertencentes ao grupo Bradesco, como também utilizar o seu endereço, inclusive o eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

CAPÍTULO 17 – MEDIDAS JUDICIAIS

17.1. Tanto os Cartões American Express quanto a Empresa Associada se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

17.2. Em caso de qualquer uma das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer os seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

CAPÍTULO 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1. Os Cartões American Express poderão introduzir alterações neste Regulamento, mediante registro em Cartório, dando prévia ciência à Empresa Associada/ Representante, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação efetiva.

18.2. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela Empresa Associada, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema. Na hipótese de a Empresa Associada não concordar com as modificações, poderá exercer o direito de retirada.

18.3. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.

18.4. A Empresa Associada concorda com que o Emissor e/ou a Processadora possam, a qualquer tempo, ceder sua posição contratual ou transferir a conta da Empresa Associada para suas afiliadas, controladoras, controladas ou para qualquer empresa participante do grupo econômico da Bandeira American Express ou a quem ela indicar, desde que ela seja comunicada nesse sentido.

CAPÍTULO 19 – VIGÊNCIA

19.1. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, e substituirá o Regulamento que se encontra registrado no livro B, sob o nº 284022 do 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo em nome do Banco Bradesco Cartões S.A. e da Tempo Serviços Ltda.

CAPÍTULO 20 – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Empresa Associada para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

Este Regulamento encontra-se Registrado sob o nº 286932, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

Osasco, 19 de junho de 2015.

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.

TEMPO SERVIÇOS LTDA.

**Serviço de Atendimento ao Associado Corporate.
4004-5075 (capitais e regiões metropolitanas) e
0800 728-5075 (demais localidades).
Cancelamentos, Reclamações e Informações -
0800 704-8383.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria: 0800 727-9933
Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h,
exceto feriados.**



Prodotto impresso em papel certificado FSC.

